



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Lei Municipal nº 481/2005 de 04 de fevereiro de 2005

Oriundo ao Projeto de Lei nº 003/2005 de 17/01/05
(Autoria Exmo Sr. Prefeito Municipal)

“Institui Regime de Adiantamentos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Setor, Servidor ou Agente Político, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - O Adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Artigo 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I – Despesas com material de consumo;
- II – Despesas com serviços de terceiros;
- III – Despesas com diárias e ajuda de custo;



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

- IV – Despesas com transportes em geral;
- V – Despesas judiciais;
- VI – Despesas com representação eventual;
- VII – Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII – Despesas miúdas e de pronto pagamento.
- IX – As Despesas que custeiam viagens de Servidores Públicos, Prefeito e eventuais Agentes Públicos a serviço do Município.

Artigo 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

- I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidades restritas, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPITULO II

Das Requisições de Adiantamentos

Artigo 8º - Os requerimentos de adiantamentos serão feitos pelos Diretores de Setor, através de modelo instituído pelo Executivo.

Artigo 9º- Dos requerimentos de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II – identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 5º desta Lei no qual ela se classifica;
- III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV – dotação orçamentária a ser onerada;
- V – prazo de aplicação.

Artigo 10 - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Artigo 11 - Na hipótese de adiantamento único, o requerimento deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 12 - Não se fará novo adiantamento:

- I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 13 - Não se fará adiantamento:

- I – para despesa já realizada;
- II – a servidor em alcance;
- III – a servidor responsável por dois adiantamentos cumulativamente.

CAPITULO III

Do Período de Aplicação

Artigo 14 - O Adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no requerimento, conforme estabelecido no artigo 11 desta Lei.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

- Artigo 16** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
- Artigo 17** - O requerimento será autuado e protocolado, e, após, seguirá diretamente ao gabinete do Prefeito para a competente autorização.
- Artigo 18** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Artigo 19** - Autorizado, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal, ou depósito bancário a favor do responsável indicado no processo.
- Artigo 20** - No caso de adiantamento em duodécimo, a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente, far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.
- Artigo 21** - Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.
- Parágrafo único** - Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.
- Artigo 22** - Efetuado o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo "RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS".
- Artigo 23** - Nos casos de adiantamentos vultuosos poderá o responsável fazer saques parcelas na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

CAPITULO V

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Artigo 24 - O Adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, devidamente atestada, com reconhecimento da entrega dos bens ou serviços prestados.

Artigo 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 27 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Artigo 30 - Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a três vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo único: Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste Artigo as despesas correspondentes aos itens V, VII e VIII do artigo 5º.

Artigo 31 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido a Conta Bancária designada pela Tesouraria Municipal, onde deverá constar no comprovante de depósito o nome do depositante.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 33 - A Divisão de Contabilidade à vista do comprovante de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntada uma via ao processo e registrará a anulação no diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Artigo 34 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento deverão ser recolhidos à Tesouraria até ultimo dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Artigo 35 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPITULO VII

Das Prestações de Contas

Artigo 36 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 37 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade;
- II - Impressos conforme modelos a serem elaborados pela divisão de contabilidade;
- III - Relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie do documento, nome ou razão social do fornecedor, valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se



houver;

V – Cópias da nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

VI – Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item III;

VII – Os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas, tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII – Em cada documento constará obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 38 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 39 - Caberá à Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos Adiantamentos concedidos.

Artigo 40 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o Artigo 38, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 41 - Se as contas foram consideradas em ordem e boas, a Chefia da Divisão de Contabilidade certificara o fato no local apropriado do documento mencionado no item II do Artigo 38 e encaminhará o processo, apensado a quem autorizou o adiantamento para homologação, caso regular, ou determinação de providências, caso irregular.

Artigo 42 - Com parecer da Divisão de Contabilidade, o processo será



encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para homologação ou não das contas, voltando a Divisão para as seguintes providências:

I – no caso das contas terem sido aprovadas:

- a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
- b) Convidar o responsável para tomar ciência da decisão e receber comprovante de regularidade;
- c) Arquivar o processo de prestação de contas.

II – na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III – não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação e determinações exaradas pelo Prefeito Municipal em seu despacho final.

Artigo 43 - A divisão de Contabilidade organizará calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Artigo 44 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável os tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício, o responsável inadimplente lançará a assinatura com o recebimento na via original, constando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 45 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do Artigo 44 à Procuradoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 46 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor de Contabilidade.

Artigo 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 015, de 26 de março de 1993; 083, de 23 de agosto de 1994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 04 dias do mês de fevereiro de 2005.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 04/02/2005
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.